

A NECESSIDADE DA APROVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (PNAINFO) COMO FORMA DE APRIMORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

MEYRELUCY GOMES DE SOUZA:

Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP).

LUCIANA VENTURA¹

(orientadora)

RESUMO: Neste artigo o tema a ser trabalhado é a necessidade da aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO), para que se possa aprimorar a aplicação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres. O objetivo é o de verificar se a aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO) será capaz de aprimorar a aplicação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres. Como metodologia se utilizou o método dedutivo, buscando compreender o texto do projeto de lei que deu origem a criação da PNAINFO, se utilizando de pesquisa exploratória. O resultado obtido foi da hipótese positiva, chegando-se à conclusão de que a aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO) será capaz sim de aprimorar a aplicação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres.

Palavras-chaves: Mulher; Violência; Políticas públicas; PANAINFO.

ABSTRACT: In this article, the theme to be worked on is the need to approve the national policy on statistical information related to violence against women (PNAINFO), so that the application of public policies to combat violence against women can be improved. The objective is to verify whether the approval of the national policy on statistical information related to violence against women (PNAINFO) will be able to improve the application of public policies to combat violence against women. As a methodology, the deductive method was used, seeking to understand the text of the bill that gave rise to the creation of PNAINFO, using exploratory research. The result obtained was the positive hypothesis, reaching the conclusion that the approval of the national policy on statistical information related to violence against women (PNAINFO)

¹ Mestre em Direito e Políticas Públicas. Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP). E-mail:luciana.ventura@unest.edu.br

will indeed be able to improve the application of public policies to combat violence against women

Keywords: Woman; Violence;Publicpolicy; PNAINFO.

1 INTRODUÇÃO

O assunto trabalhado é sobre a forma de aprimorar políticas públicas, o que originou o tema “a necessidade da aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO) como forma de aprimorar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres”. A delimitação do tema se deu quanto à violência contra mulheres ocorrida no Brasil. Para tanto, utilizou-se o “Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres – Ciclo de Avaliação 2019/2020”, disponível no site do Senado Federal, como também o projeto de lei 8, de 2016 de autoria da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal. Projeto de lei este que já foi aprovado tanto na Câmara Legislativa, quanto no Senado Federal. Fez-se uso também da doutrina e da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Da decorrente leitura prévia do tema surgiu o seguinte problema a ser trabalhado com a pesquisa do presente artigo: a aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO) será capaz de aprimorar a aplicação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres?

Para elaboração do trabalho e obtenção da resposta ao problema é necessário compreender que a violência contra a mulher é qualquer ato que se acomete contra a mulher, sendo que este venha afrontar a saúde física ou mental. Ligada por uma história de luta e conquistas sendo inúmeras vezes ameaçadas por terem conquistado sua liberdade civil, política e social a mulher continua a sofrer diversas violências.

Justifica-se o desenvolver do tema devido as inúmeras violências sofridas por milhares de mulheres, o que leva a procurar dados sobre os índices de violência registrados e a aplicabilidade de políticas públicas com base nesses dados, tendo em vista o teor do Projeto de Lei nº 8, de 2016, criado pela Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, que visa instituir a Política Nacional de Informações Estatísticas relacionadas à violência contra a mulher.

O objetivo geral é o de verificar se a aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO) será capaz de aprimorar a aplicação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, e os objetivos específicos são pautados em: definir violência contra mulheres; vincular o monitoramento da violência contra mulheres com a possibilidade de melhoria da aplicação de políticas públicas através da obtenção de dados; demonstrar o Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento

à Violência contra Mulheres, 2021, ciclo de avaliação 2019/2020 do panorama da violência contra mulheres no Brasil; apresentar a evolução das políticas públicas no combate à violência contra mulher; apresentar os desafios para a melhoria das políticas públicas de combate à violência contra mulher; vincular a necessidade da aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO) para a melhoria da aplicação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres.

O que se busca é definir Violência contra Mulheres, vinculando o monitoramento da violência contra mulheres com a possibilidade de melhoria na aplicação de políticas públicas através da obtenção de dados, demonstrando o que traz o Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, 2021, ciclo de avaliação 2019/2020 do panorama da violência contra mulheres no Brasil, como também apresentar o projeto de lei nº 8, de 2016, criado pela Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, como sendo de fundamental importância para a melhoria do bem estar da mulher, pois tal projeto foi criado para garantir os direitos humanos da mulher, visando assim, o combate da violência.

Procurou-se uma forma clara e objetiva para explicar todo o entendimento em relação ao conteúdo exposto, visando, à necessidade da aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO) para a melhoria da aplicação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, buscando assim entender a respeito da violência que antes não era se quer rejeitada por aqueles que não as praticavam, e hoje ganha respaldo na lei.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: A VISÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

Segundo a Convenção de Belém do Pará, a violência contra a mulher é qualquer conduta de ação ou omissão que se baseie no gênero, causando a mulher morte, dano, ou sofrimento, tanto físico, psicológico ou sexual, independentemente do local onde ela ocorra.

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições

educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (BRASIL, 1996, não paginado).

Segundo a doutrina:

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. [...] A violência é, cada vez mais, um fenômeno social que atinge governos e populações, tanto global quanto localmente, no público e no privado, estando seu conceito em constante mutação, uma vez que várias atitudes e comportamentos passaram a ser considerados como formas de violência. (JESUS, 2015, p. 3-5).

Para Gonçalves (2013, p. 152):

No campo social, político e jurídico, portanto, as mulheres não foram consideradas seres humanos como os homens por muito tempo – nem mesmo no bojo de movimentos revolucionários. Durante dois milênios, vigorou a posição de que a mulher era um ser inferior ao homem, ideia propagada especialmente pela Igreja Católica.

De acordo com Gonçalves (2013), a violência contra a mulher está ligada a fragilidade e inferioridade da mulher em relação ao homem, é um problema que atravessa gerações. Sempre menosprezada pelo árduo fardo de ser mulher (sexo frágil) sofre com a violência, seja física, psicológica ou sexual.

A dignidade da pessoa humana, ora garantida pela constituição federal de 1988 é um dos princípios fundamentais, arrolado no artigo 1º, inciso III, garantindo que a pessoa viva com dignidade e respeito, visando amparar, sendo punido aquele que afrontar a dignidade do outro (BRASIL, [2021a], não paginado).

De acordo com Leite (2013, p. 53):

Para que os direitos das mulheres deixem de ser princípios anunciados, para que se possa diminuir a violência contra a mulher, equiparar os salários com os homens, o anúncio dos princípios não é suficiente. E não é suficiente tampouco a legislação ordinária. É preciso mais, é preciso vontade do Estado, que se revela por campanhas sérias e persistentes, educando, evidenciando os valores democráticos e punindo (e, nesse caso, a lei colabora) aqueles que descumprirem os valores constitucionais.

Leite (2013) explica que o problema da violência sofrida pela mulher vem de uma cultura de desigualdade entre homens e mulheres dentro da sociedade e, é através da desigualdade de gênero que começa a surgir as violências empregada contra as mulheres, uma vez que o papel da mulher por muito tempo foi limitado ao ambiente doméstico.

Segundo Gonçalves (2013, p. 74):

A forma jurídica, de maneira geral, ainda é feita como se o direito e sua interpretação fossem neutras no que se refere ao gênero – seja de quem as interpreta ou de quem as interpela. É dizer, os debates que forcem o olhar do jurista para os ‘pontos cegos’ ou para a ‘invisibilidade’ das mulheres perante a lei são impulsionados pelos movimentos feministas, mas são pouco reconhecidos pelos operadores do direito. Persevera, entre muitos, a idéia de que a simples enunciação da ‘igualdade’ é capaz de assegurar sua efetivação entre homens e mulheres.

O Brasil respeitando a resolução nº 52/86 da Assembléia Geral das Nações Unidas na data de 12 de dezembro de 1997 que trata sobre a “Prevenção ao Crime e medidas da Justiça Criminal para Eliminar a Violência contra as Mulheres”, criou a lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, a qual acrescentou o parágrafo 9º ao artigo 129 do código penal que trata do delito de lesão corporal pretendendo coibir a Violência contra a mulher (JESUS, 2015).

Bianchini (2014, p. 213), relata que:

Em 1994, a então Comissão de Direitos Humanos da ONU (hoje Conselho de Direitos Humanos) decidiu estabelecer uma relatoria especial sobre a violência contra a mulher. De acordo com a relatoria, a violência contra a mulher enfraquece ou nulifica seus direitos humanos.

Com o advento da lei 11.340/2006 mostrou-se avanço em relação a proteção da mulher, a lei mencionada, assegura a mulher atendimento em questão de violência, sendo criada para a mulher, visa proteger e defender a mulher da violência sofrida (BIANCHINI, 2014).

Conforme o Art. 1º da lei 11.340/2006:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra

a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, [2021b], não paginado).

A lei 11.340/2006 denominada Lei Maria da Penha, também prevê em seu artigo 7º e incisos, 5 (cinco) modalidades de violência contra a mulher, sendo a Violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BIANCHINI, 2014).

3 COMO MONITORAR E AVALIAR AS POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES.

Para o Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, Ciclo de Avaliação 2019/2020 desenvolvido no Senado Federal, não importa qual seja o fenômeno social, a análise de dados relacionados a ele, tem importância fundamental para seu melhor entendimento. E que, para a Organização Mundial da Saúde o problema das violências, incluindo a violência contra as mulheres, é enfrentado por uma abordagem desenvolvida pela área de Saúde Pública (BRASIL, 2021c).

Tal abordagem desenvolvida é baseada em evidências de caráter interdisciplinar, pois envolve o uso do conhecimento de diversas áreas, como medicina, epidemiologia, sociologia, psicologia, criminologia, educação e economia. Sua característica é vinculada a ação coletiva de diferentes órgãos das esferas do Poder e setores (BRASIL, 2021c).

Enxergar o problema da violência contra as mulheres como um problema de saúde pública, pode parecer um caminho promissor para enfrentar os inúmeros desafios encontrados e assegurar às mulheres o direito a uma vida livre de violência. Porém é preciso destacar que em vez de simplesmente aceitar ou reagir à violência, as políticas públicas devem ser construídas sobre a forte convicção de que o comportamento violento do agressor e suas consequências podem ser evitados pela prevenção, visando assim um método científico que busque o melhor caminho entre o problema e sua solução (BRASIL, 2021c).

Consta no documento que para a avaliação do aprimoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, deve se buscar o máximo de conhecimento possível sobre todos os aspectos e causa de tais violências, seja por meio da coleta sistemática de dados sobre as características e consequências da violência, em nível e local. Será necessário investigar por que a violência ocorre, suas causas, fatores que aumentam ou diminuem o risco de sua ocorrência, além de descobrir fatores que possam barrar, ou prevenir a violência por meio de intervenções (BRASIL, 2021c).

O Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, Ciclo de Avaliação 2019/2020 menciona que nos últimos anos no Brasil houve o surgimento de uma série de publicações e iniciativas de análise e de disponibilização de dados relacionados à violência contra mulheres e políticas voltadas para combater tais violências, com o intuito de acabar, ou seja, coibir a violência sofrida pela a mulher. Informa ainda que existem milhares de barreiras relacionadas à falta de informações, como também subnotificação, que é a falta de integração entre essas informações colhidas, que são provenientes de diferentes bases de dados, sendo estas, muitas vezes, advinda de diferentes setores de políticas públicas, como da saúde, da assistência social, da segurança pública, dentre outros. Para a construção de um sistema de monitoramento e avaliação de uma política tão complexa quanto a de enfrentamento à violência contra as mulheres segundo o relatório, deve se buscar extrair e sistematizar conhecimentos construídos pelas fontes mais diversas, como trabalhos acadêmicos, organizações sociais, mídia, órgãos públicos, que atuem nas searas nacional, estadual e/ou municipal que sejam vinculados a diferentes áreas de conhecimento (BRASIL, 2021c).

Porém, é necessário em primeira mão que se faça um mapeamento de dados e análises atualmente disponíveis, em seguida, analisar se as informações colhidas permitem ter um diagnóstico confiável do problema que ocasionou a violência e das ações voltadas ao seu enfrentamento. A implantação do Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres visa esforços para aprimorar o conhecimento disponível da tomada de decisão no âmbito dessas políticas. E tem como objetivo, monitorar e avaliar as políticas de enfrentamento à Violência contra Mulheres, sendo conduzido pela Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, com o intuito de subsidiar a atuação parlamentar, tanto para aprimoramento do marco legislativo quanto para avaliação das ações dos poderes Executivo e Judiciário (BRASIL, 2021c).

A constituição do quadro de Monitoramento da violência contra a mulher permitirá a melhor sistematização do conhecimento produzido em torno da violência gerada, permitindo, a identificação de lacunas de informações relevantes para a tomada de decisão. Esse esforço promoverá a possibilidade de diferentes organizações trabalharem em conjunto, mediante estabelecimento de objetivos comuns e troca de conhecimentos e informações para o enfrentamento da violência (BRASIL, 2021c).

4 DOS DADOS LEVANTADOS DE VIOLENCIA CONTRA MULHER NO BRASIL NOS ANOS DE 2019-2020

“A violência contra a mulher alcança toda a família, inclusive aqueles que não sofrem suas consequências, mas que tão somente a testemunham. A ameaça e o temor, fortes fatores de desestruturação psíquica, em muitos casos, frequentam o cotidiano da família.” (BIANCHINI, 2014, p. 258).

Segundo o Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, Ciclo de Avaliação 2019/2020, o monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, envolvem a produção, coleta e análises de dados provenientes de diferentes fontes (BRASIL, 2021c).

Diferentes instituições, públicas ou não, publicam pesquisas acerca do tema da violência contra mulheres no Brasil a partir da coleta de dados primários, que se baseiam por análises de dados coletados pela própria instituição ou instituição parceira, com o fim de gerar as análises, objeto da publicação. Entre as várias pesquisas existentes, estão a Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é realizada bianualmente, pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, que na edição de 2017, passou a contar com a parceria do Observatório da Mulher contra Violência, a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF Mulher) realizada pela Universidade Federal do Ceará, em parceria com o Instituto Maria da Penha, a partir de entrevistas face a face, em dois momentos ou ondas, de 10 mil mulheres nas nove capitais nordestinas, e Pesquisa Nacional de Saúde que é realizada pelo IBGE, por encomenda do Ministério da Saúde, a partir de entrevista pessoal de uma amostra probabilística de domicílios brasileiros, como também a pesquisa de Informações Básicas Municipais realizada pelo IBGE (BRASIL, 2021c).

Em contrapartida, muitas das publicações que tratam da análise do problema da violência contra as mulheres e das políticas voltadas ao enfrentamento de tais violências, baseiam-se na análise de registros administrativos constantes de grandes bases de dados nacionais, como os registros de homicídios de mulheres constantes do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, os registros de agravos de violência interpessoal contra mulheres, informados por centros de saúde (BRASIL, 2021c).

O Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, Ciclo de Avaliação 2019/2020 menciona que anualmente disponibiliza os dados referentes a dois anos antes, no ano de 2020 por exemplo, foram disponibilizados os dados referentes aos registros realizados no ano de 2018. Além das análises de registros administrativos constantes de grandes bases de dados nacionais acima citados, há consolidação dos registros de ocorrências policiais relativos a atos violentos perpetrados contra mulheres, como feminicídios, homicídios, estupros, lesões corporais, ameaças, entre outros, que são informados pelas secretarias de segurança pública dos estados por intermédio do Sinesp (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública), atualizado a partir do envio de informações pelos estados, que disponibiliza os dados consolidados referente aos registros de ocorrências policiais do ano anterior (BRASIL, 2021c).

Há Indicadores também relativos aos processos criminais sobre a violência doméstica e familiar consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça, são referentes

ao ano anterior, disponibilizados após processo de coleta e tratamento de informações referentes à tramitação dos processos criminais de violência doméstica, prestadas por cada Tribunal de Justiça. São utilizadas nas análises, as violências relatadas e registradas por intermédio do Ligue 180, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Os dados referentes aos atendimentos que são realizados pelo Ligue 180 voltaram a ser disponibilizados todo ano com dados do ano anterior (BRASIL, 2021c).

O Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal desenvolveu e mantém o Painel online de Violência contra as Mulheres, que trata das informações relativas a diferentes fontes de informação relacionadas à violência contra as mulheres permitindo uma análise visual nacional por estado. E que com relação às publicações que tratam da análise desses indicadores, estas restringem apenas ao Poder Judiciário. A respeito da violência contra mulheres, em sua edição 2019, o observatório trouxe a análise da evolução dos homicídios de mulheres a partir dos registros de homicídios constantes do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (BRASIL, 2021c).

Publicou ainda o Observatório da Mulher contra a Violência um Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil, em duas edições, nos anos de 2016 e 2018. Com o objetivo de analisar as políticas de enfrentamento, trouxe como diferencial a análise conjunta de diversos indicadores referentes à violência contra mulheres (BRASIL, 2021c).

A análise empreendida regularmente pelo Observatório foi incorporado ao Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. O Ciclo de Avaliação 2019/2020, no âmbito do Processo de Monitoramento, buscou trazer, em primeira mão, uma análise da trajetória das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres nas últimas décadas. Através das análises das estatísticas de violência contra mulheres, de relatórios com análises desses dados publicados por diferentes atores, como também, da literatura produzida em torno do tema, se depara com um desafio para aprimorar as políticas de enfrentamento à violência contra mulheres no momento. (BRASIL, 2021c)

5 CONHECENDO O HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

As mulheres vêm lutando durante muito tempo pelos seus direitos em busca de serem reconhecidas e valorizadas.

Embora as mulheres nem sempre tenham ficado completamente à margem dos processos políticos, a demanda e o reconhecimento de direitos humanos das mulheres vem à tona notadamente a partir da articulação do movimento feminista, especialmente no período pós-Segunda Guerra Mundial. Essa

nova forma de se pensar as identidades de gênero – e consequentemente a mulher – abriu caminhos para que seus direitos pudessem desenvolver-se, ampliando significativamente a esfera de tutela jurídica a direitos específicos deste grupo, que em geral corresponde a 50% da população. (GONÇALVES, 2013, p. 158).

A autora Bianchini (2014, p. 208), relata que:

O Estado brasileiro, ao ratificar documentos internacionais de proteção à mulher, assumiu, no plano internacional, o compromisso de adotar medidas internas para garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A fim de cumprir com tal obrigação, planos, metas e estratégias foram estabelecidos, bem como, e principalmente, foram implementadas ações (políticas públicas) – v. item 12.

A questão da violência de gênero vem a muito tempo, a violência contra a mulher, como outras formas de violência, é resultado de uma cultura, empregada ao contexto social. Nesta cultura, a mulher era submissa aos homens, viviam como propriedade destes, os quais tinham poder sobre elas. Apesar do reconhecimento da violência contra a mulher, antes era uma busca constante das mulheres feministas por justiça, lutando para que seus direitos fossem reconhecidos (ALMEIDA, 2020).

O Artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal, prevê que “o Estado deve assegurar assistência a família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” (BRASIL, [2021a, não paginado).

Para Almeida (2015, p. 65), em seu livro “Direitos Humanos e Não Violência:

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), contando atualmente com 188 ratificações, dá início à normativa de proteção internacional dos direitos da mulher. Ao equiparar a discriminação a uma forma de violência contra a mulher, a Convenção de Belém do Pará reforça a indivisibilidade desses direitos e deixa claro, mais uma vez, que a não violência é condição fundamental para a fruição dos direitos humanos das mulheres.

No ano de 1995 com a criação da Lei 9.099/95, os casos de violências domésticas passaram a ser encaminhados ao Juizado Especial criminal, sendo a violência contra a mulher classificada como crime de menor potencial ofensivo, penalizando seus agressores apenas com o pagamento de multas e cestas básicas, tornando um avanço pouco efetivo para combater a violência (JESUS, 2015).

Para Fonte (2015, p. 798) “O implemento de políticas públicas submete-se aos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais, estando sempre aberta a possibilidade de o Poder Judiciário fazer juízos de legalidade sobre elas.”

Segundo Bianchini (2014, p. 201),

A Lei Maria da Penha é fruto de importante conquista galgada em nível internacional, já que na condenação sofrida pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentre outras obrigações, coube ao país elaborar normas de proteção integral à mulher vítima de violência doméstica e familiar. A condenação ocorreu em 2002, e somente quatro anos depois a Lei Maria da Penha entrou em vigor. Trata-se de uma legislação ocupada e preocupada com a não violência contra as mulheres, que decorre de compromissos assumidos pelo Brasil na medida em que ratificou os dois mais importantes documentos internacionais de proteção das mulheres (ambos citados já em seu preâmbulo): Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Belém do Pará.

De acordo com Pasinato (2015, p. 3), “A lei em questão é reconhecida como um marco para o processo histórico de construção e reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos no Brasil.”

No ano de 2001 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos elaborou o relatório n. 54/2001, Caso n. 12.051, de Maria da Penha Maia Fernandes (*apud* BIANCHINI, 2014, p. 210):

A Comissão da OEA condenou o Estado brasileiro pela excessiva tolerância em promover a perseguição do crime praticado com violência à mulher e recomendou reforma no sistema legislativo com o desígnio de simplificar os procedimentos existentes bem como inserir novas formas para a resolução de conflitos.

O Artigo 8º da Lei 11.340/2006 menciona que: “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.” (BRASIL, [2021b], não paginado).

Segundo o Ciclo de Avaliação 2019/2020 a Secretária de Políticas para as Mulheres em 2007, instituiu o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que consiste em um acordo federativo, entre os entes federados para implementação de políticas públicas integrada em todo o território brasileiro, visando

o funcionamento dos diversos serviços especializados, sendo que a União repassava através de convênios recursos para os Estados Municípios e entidades não governamentais, para serem aplicados em políticas de atendimento as mulheres vítimas de violência (BRASIL, 2021c).

Em 2010 houve mudanças na política de enfrentamento à violência contra mulheres no âmbito nacional, foi um projeto denominado como ciclo da política pública, sendo composto pelos seguintes estágios: definição de agenda; identificação de alternativas; avaliação das opções; seleção das opções; implementação e avaliação. Após decidir as ações a serem tomadas, se passa a implantação dessas, em seguida será avaliada se realmente estão sendo executadas e se estão promovendo alteração na demanda desejada (BRASIL, 2021c).

No ano de 2013, como resultado desse projeto, foi publicado o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), retratou, por um lado, avanços no enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, já por outro, vários desafios para que se possa promover às mulheres o direito a uma vida sem violência, pois se percebeu que a lei Maria da Penha não estava sendo aplicadas no âmbito do Poder Judiciário como um todo. Entre esta falta de aplicabilidade (BRASIL, 2021c).

O Relatório apresentou diversas recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Sendo essas recomendações dirigidas a diversas instituições, vinculadas aos poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário. A partir das recomendações destinadas ao Poder Legislativo federal, no ano de 2014, deu-se início a criação de uma Comissão Permanente Mista de Combate a Violência contra as mulheres, em 2016 a criação do Observatório da Mulher contra a Violência (BRASIL, 2021c).

6 PROBLEMAS A SEREM VENCIDOS PARA MELHORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO TOCANTE A QUALIFICAÇÃO DE DADOS

Segundo Gonçalves (2013, p.103), para reversão de desigualdade em relação a mulher que termina por lhe oprimir sugere a realização de uma política mais voltada as mulheres.

As estratégias para que haja o pleno reconhecimento das mulheres enquanto pares da vida social podem incidir em diversos campos, desde a militância até o litígio estratégico em direitos humanos das mulheres, as quais podem ser entendidas como ferramentas para assegurar a reversão de injustiças perpetradas contra as mulheres. O litígio estratégico é interessante na medida em que atua para reparar a violação especificamente denunciada e também para figurar como marco

jurídico do que deve significar o pleno respeito aos direitos humanos das mulheres. (GONÇALVES, 2013, p. 103).

Para Jesus (2015, p. 17), "A situação brasileira se perpetua em grande parte graças à omissão e ao pacto de silêncio que cercam a questão. Especialistas no atendimento às vítimas estimam que, para 20 casos de violência no País, apenas um é denunciado."

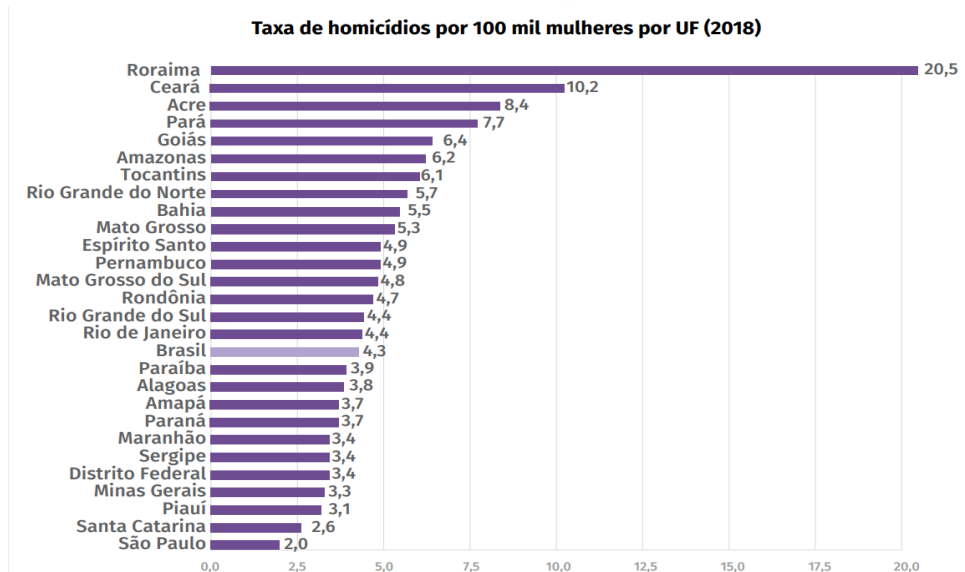
Segundo consta no Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência na edição 2019, sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, constataram que a maior parte das mulheres acreditam na proteção da lei Maria da Penha (BRASIL, 2021c).

A questão da manifestação do problema da violência contra as mulheres depende de particularidades locais e regionais. Uma análise constante do Atlas da Violência 2020, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, trazido pelo relatório do Ciclo de Avaliação 2019/2020 demonstra que:

Embora 2018 tenha apresentado uma tendência de redução da violência letal contra as mulheres na comparação com os anos mais recentes, ao se observar um período mais longo no tempo, é possível verificar um incremento nas taxas de homicídios de mulheres no Brasil e em diversas UFs. Entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6%. Por seu turno, as maiores reduções no decênio ocorreram no Espírito Santo (52,2%), em São Paulo (36,3%) e no Paraná (35,1%). (FBSP, 2020, p. 35 *apud* BRASIL, 2021c, p. 70).

Para tanto, o processo de Monitoramento (gráfico 1) trouxe o seguinte gráfico:

Gráfico 1 – Taxa de homicídios por 100 mil mulheres por UF



Fonte: Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS
Elaboração: Diest/Ipea e FBSP (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020 *apud* BRASIL, 2021c, p. 70).

Obs: O Número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36.

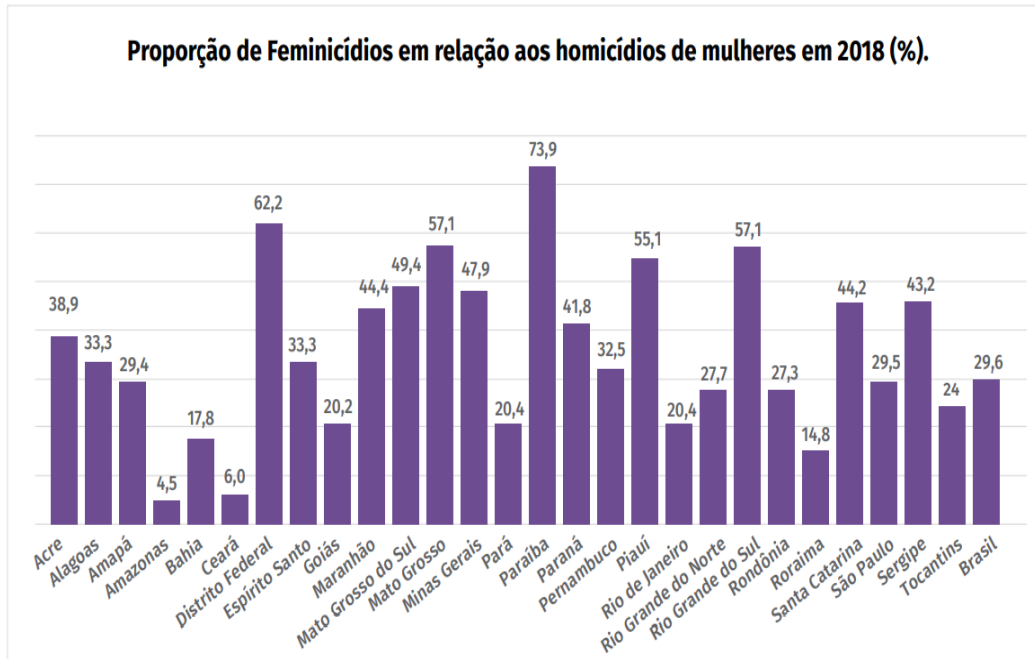
A análise da evolução das taxas de homicídios de mulheres em residência trazida pelo Observatório da Violência contra a Mulher 2019 parece indicar o aumento também da própria violência contra mulheres e não apenas o aumento de sua notificação. Porém, a taxa dos registros de homicídios de mulheres em residência é considerada uma boa variável de aproximação aos números de feminicídios, os quais têm aumentado nos últimos anos, segundo a avaliação (BRASIL, 2021c, p. 70).

No documento ainda constam os seguintes dados:

A partir da análise dos dados constantes da edição 2019, 72 desse documento, depreende-se que há uma grande variação entre os percentuais dos números de feminicídios frente aos números de homicídios de mulheres apresentados por cada um dos estados. Em estados como Amazonas (4,5%), Bahia (17,8%), Ceará (6,0%) e Roraima (14,8%), menos de um quinto dos casos de homicídios de mulheres são registrados como feminicídios. Por outro lado, nas unidades federativas do Distrito Federal (62,2%), Mato Grosso do Sul (57,1%), Paraíba (73,9%), Piauí (55,1%) e Rio Grande do Sul (57,1%), mais da metade dos homicídios de mulheres são tipificados como feminicídios. (BRASIL, 2021, p. 71).

Vejamos o (Gráfico 2) a seguir do relatório de Monitoramento.

Gráfico 2 – Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (*apud* BRASIL, 2021c, p. 72).

Todavia, se verificar a edição 2019 da Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, verifica - se que foram incluídas duas formas de mensurar a prevalência da violência doméstica e familiar contra as mulheres em um mesmo instrumento de coleta de dados (BRASIL, 2021c).

Para tanto, a Lei 11.340/2006 em seu artigo 8º menciona que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. (BRASIL, [2021b], não paginado).

A partir da integralidade adquirida através da busca de solução, tendo como foco, as relações e objetivos entre o Estado e as organizações não governamentais para a constituição de um plano nacional de enfrentamento a violência, se terá a responsabilização dentro do próprio conjunto de organização que executam as políticas públicas. Para tanto, é interessante observar a necessidade da qualificação das análises relacionada à violência contra a mulher, tendo em vista as diferentes culturas, como também os desenvolvimentos regionais de cada local, os quais poderão influenciar de forma negativa ou não na violência sofrida, estabelecendo um vínculo entre o funcionamento dos serviços prestados e seu alcance (BRASIL, 2021c).

Segundo uma análise do Atlas da violência 2020, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, citado pelo Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres "Ciclo de Avaliação 2019/2020", mostra que:

Embora 2018 tenha apresentado uma tendência de redução da violência letal contra as mulheres na comparação com os anos mais recentes, ao se observar um período mais longo no tempo, é possível verificar um incremento nas taxas de homicídios de mulheres no Brasil e em diversas UFs. Entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6%. Por seu turno, as maiores reduções no decênio ocorreram no Espírito Santo (52,2%), em São Paulo (36,3%) e no Paraná (35,1%). (FBSP, 2020, p. 35 *apud* BRASIL, 2021c, p. 72).

Em dados também apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em outra publicação, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a partir das análises dos dados constantes da edição 2019 do documento, deduz-se que há uma grande variação entre os percentuais dos números de feminicídios frente aos números de homicídios de mulheres apresentados por cada um dos estados. Citando, assim os estados como Amazonas (4,5%), Bahia (17,8%), Ceará (6,0%) e Roraima (14,8%), menos de um quinto dos casos de homicídios de mulheres são registrados como feminicídios e, nas unidades federativas do Distrito Federal (62,2%), Mato Grosso do Sul (57,1%), Paraíba (73,9%), Piauí (55,1%) e Rio Grande do Sul (57,1%), mais da metade dos homicídios de mulheres são tipificados como feminicídios (BRASIL, 2021c).

Devido ao cenário de obstáculos, ao uso de informações para aprimoramento das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, o Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem o objetivo de buscar a produção e sistematização das análises e

informações colhidas para o aprimoramento das políticas públicas, tendo como foco principal responder os questionamentos a respeito do percentual de mulheres em situações de violência doméstica, ou que viveu essa violência em algum momento da vida, nos últimos 12 meses. Que tipo de violência sofreu, quem foi o agressor de tal violência, com qual frequência sofreu a violência, dentre outros questionamentos (BRASIL, 2021c).

O relatório do Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (2021), questiona com relação ao desempenho da intervenção pública para o enfrentamento da violência sofrida pelas mulheres, o questionamento é em relação a quantidade de unidades de atendimento adequado às mulheres em situação de violência, e quais serviços são prestados, a questão da distribuição dos serviços, como também, quantos profissionais estão trabalhando em determinado setor, qual a capacidade de atendimento, dentre outros questionamentos (BRASIL, 2021c).

Para obter esses indicadores devem ser levantados dados a partir de registros administrativos de municípios e estados, mediante pesquisas de Informações desta violência, nos órgãos que colhem informações acerca da violência contra a mulher, obtendo informações a respeito dos processos criminais abertos pelas as vítimas, das penalidades aplicadas aos agressores, envolvendo todos os órgãos que produzam informações de violências contra a mulher, para que se tenha conhecimento para a tomada de decisão para a aplicabilidade das políticas de enfrentamento a violência contra a mulher (BRASIL, 2021c).

7 O PL SENADO (PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 2016) QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (PNAINFO)

O Projeto de Lei de autoria do Senado Federal, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, busca instituir a “Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (PNAINFO)”. Tramitou como Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 8, de 2016, apresentada no seio da Casa Legislativa como PL 5.000/2016. Esta lei tem como objetivo, reunir, organizar e analisar dados atinentes à violência contra a mulher, visando assim, amparar a mulher vítima de violência. O parágrafo único do artigo 1º da mencionada lei, entende por violência contra a mulher, qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual, ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada (BRASIL, 2016).

A lei mencionada pretende alcançar a produção ágil e transparente das informações sobre a situação de violência contra a mulher no País, tendo como objetivo, subsidiar a elaboração e avaliação das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, produzindo informações amplas sobre, o tipo de violência praticada, o perfil das mulheres agredidas, o local das ocorrências, como também as

características do agressor para o combate da violência contra a mulher. Esta lei visa também atender ao disposto no inciso II do art. 8º e do art. 38 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Segundo este projeto, a existência de um banco de dados unificado que reflita as situações de violência enfrentadas pelas mulheres no Brasil, é crucial para a avaliação crítica das políticas públicas de combate à violência de gênero (BRASIL, 2016).

Este projeto teve o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual aprovou por unanimidade, tendo como Relatora a Deputada Laura Carneiro, e pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, tendo como Relator o Deputado Lincoln Portela. Após ajustes significativos da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Aprovada a redação final e assinada pela Relatora Deputada Leandre do PV-PR. Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 248/18/SGM-P. A mesma foi apresentada em 21/03/2018 a Secretaria Legislativa do Senado Federal. Votado e aprovado o Substitutivo da Câmara, nos termos do parecer da CCJ, que foi favorável à matéria, esta vai à sanção. Remetido o Ofício SF nº 574, de 07/10/2021, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria – Geral da Presidência, encaminhando a mensagem ao Excelentíssimo senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial (BRASIL, 2021c).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da realização dos estudos para elaboração do artigo, acabou por se constatar que a aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO), será capaz de aprimorar a aplicação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, respondendo assim, o problema mestre desse artigo: a aprovação da política nacional de informações estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO) será capaz de aprimorar a aplicação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres?

A resposta é afirmativa ao problema, pois, com a coleta de dados, dados esses mais consistentes e fidedignos, passa a ser possível um melhor estudo sobre a violência doméstica no Brasil, e conseqüentemente a aplicação de políticas públicas realizadas, atacando os maiores focos do motivo da violência, ou ainda, onde é necessário inserir mais trabalhos de amparo às mulheres agredidas, onde é necessário maior aparato por parte do Estado para acolhimento e tratamento dessas mulheres.

Ocorre que, a busca por uma análise dos dados em relação à violência sofrida pela a mulher no Brasil, muitas vezes é negligenciada pelos os órgãos de informação, o que gera uma falta de conexão entre os casos de violências e as políticas de combate a essas violências. O problema da violência, incluindo todo e qualquer tipo de violência destinada às mulheres tem natureza repugnante pela maioria da população, sendo caracterizada, pela ênfase na violência de gênero, uma vez que a mulher sofre pelos simples e único fato da sua condição de mulher. Diante dos esforços coletivos para a

aprovação da lei que institui a “Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (PNAINFO)” ver-se a necessidade da mesma para que se possa tentar resolver os problemas da violência contra a mulher, gerando assim, um cronograma que seja a base para a diminuição dos casos de violência no Brasil.

Diariamente milhares de mulheres são vítimas de violência e este cenário precisa ser mudado, o projeto de Lei n. 8, de 2016 do Senado Federal vem para aprimorar e ajudar na execução da lei Maria da Penha.

As ações direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, passa pela necessidade de compreender o cenário vivido como um fator agravante e não como sendo uma causa explicativa do fenômeno de violência contra as mulheres, uma vez que a violência possui caráter cultural e estrutural, que se arrasta à vários séculos, tendo sua motivação por tanto fundamentada nas desigualdades históricas entre homens e mulheres. Dito isto, percebe-se que a lei 8, de 2016 veio trazer mais seguridade as mulheres, pois é de fundamental importância para conseguir acabar com a violência de gênero e o feminicídio. Para tanto, basta tão somente que seja sancionada esta lei pelo o Presidente da República, lei esta que busca instituir a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (PNAINFO).

Todavia, se percebe um longo caminho para que os resultados dessas análises possam subsidiar decisões mais efetivas, favoráveis ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Mas, caso haja a efetivação dos sistemas nacionais de monitoramento, torna se possível a capacidade de articulação das ações de enfrentamento à violência, que favoreça o funcionamento da organização pública encarregada formalmente da aplicação das políticas públicas. Porém, para que ocorra tudo de forma a coibir a violência, para que faça cessar essa violência, é necessário que o Estado e os demais grupos, busquem trocar experiências e informações a respeito de suas organizações, como também de seus projetos de enfrentamento a tal violência.

Até o atual momento em que foi se pesquisado em relação a mencionada lei, não tinha a mesma sido sancionada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não violência**. São Paulo: Atlas, 2015.

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de. **Violência contra a mulher**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. não paginado. Disponível em:
<https://livraria.camara.leg.br/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 20 set. 2021

AZEVEDO, Auta Jeane da Silva *et al.* **Histórias de amor tóxico**: a violência contra as mulheres. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/578068>. Acesso em: 8 set. 2021

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, preventivos e criminais da violência de gênero. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República Casa Civil, [2021a]. não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei que dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República Casa Civil, [2021b]. não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 03 set. 2021.

BRASIL. **Processo de monitoramento e avaliação das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres**: ciclo de avaliação 2019/2020. Brasília, DF: Senado Federal, 2021c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4484693&ts=1635509876743&disposition=inline>. Acesso em: 27 ago. 2021.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a comissão interamericana de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LEITE, Glauco Salomão et al. **Direito, diversidade e cidadania**: manual dos direitos da mulher. São Paulo: Saraiva, 2013.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0407.pdf>. Acesso em: 8 set. 2021.